

- c) Caligrafia;
- d) Dactilografia;
- e) Estenografia.

§ 2.º Além dos laboratórios e gabinetes anexos às respectivas cadeiras, haverá como complementos dos cursos industriais as seguintes oficinas:

- a) Carpintaria;
- b) Serralharia;
- c) Fundição e forja.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Frederico António Ferreira de Simas.*

### Caminhos de Ferro do Estado

#### Administração Geral

#### Decreto n.º 10:850

Carecendo de ser rectificadas nos termos do artigo 338.º do decreto n.º 8:924 algumas das importâncias propostas no orçamento do fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado para o ano económico corrente, tanto no que respeita a receitas como a despesas, em consequência do aumento daquelas e ainda de o mesmo fundo carecer de efectuar pagamentos durante o ano económico, e que não podem ser espaçados, pagamentos estes já previstos em épocas próprias e que não foram incluídos naquela proposta por não terem cabimento nas verbas então fixadas como receitas; e

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de

Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da importância de 6:225.208\$83, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dele faz parte integrante, as verbas das despesas constantes da proposta orçamental da Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado para o actual ano económico, devendo as receitas da proposta orçamental do mesmo estabelecimento, referentes ao citado ano económico, ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o referido mapa anexo, observando-se na aplicação deste decreto o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto será publicado no *Diário do Governo* logo que o respectivo crédito seja registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampato Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

### Mapa das alterações ao orçamento da Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado para o ano económico de 1924-1925 a que se refere o decreto n.º 10:850, desta data

#### Fundo especial

	Orçada	Rectificada	Diferenças para	
			Mais	Menos
<b>RECEITA</b>				
Receitas fora do tráfego . . . . .	60.000\$00	160.000\$00	100.000\$00	—\$—
Diversas receitas . . . . .	30.000\$00	22.000\$00	—\$—	8.000\$00
Liquidação dos impostos dos Caminhos de Ferro do Estado, de 1923-1924, estimativa . . . . .	6:000.000\$00	7:473.208\$83	1:473.208\$83	—\$—
Impostos de trânsito e selo nas linhas férreas do país . . . . .	17:000.000\$00	21:660.000\$00	4:660.000\$00	—\$—
	<b>23:090.000\$00</b>	<b>29:315.208\$83</b>	<b>6:233.208\$83</b>	<b>8.000\$00</b>
<i>Diferença para mais da orçada . . . . .</i>			<b>6:225.208\$83</b>	
<b>DESPESA</b>				
Garantia de juros . . . . .	450.000\$00	61.864\$06	—\$—	388.135\$94
Estabelecimento e arredondamento . . . . .	22:948.891\$96	29:562.236\$73	6:613.344\$77	—\$—
	<b>23:398.891\$96</b>	<b>29:624.100\$79</b>	<b>6:613.344\$77</b>	<b>388.135\$94</b>
<i>Diferença para mais da orçada . . . . .</i>			<b>6:225.208\$83</b>	

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1925. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Frederico António Ferreira de Simas.*

(Tem o visto do Conselho Superior de Finanças, de 2 de Junho de 1925).